



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 16 de Fevereiro de 2023

Tiragem desta Edição: especial.



### REGIMENTO INTERNO

#### REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATURÉIA/PB

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATURÉIA/PB** convocada pelo Decreto nº 11/2023 de 09 de fevereiro de 2023, tem por objetivos:

I-Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II-Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III-Mobilizar e estabelecer diálogos direto com a sociedade acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV-Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

V-Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais e Nacional(2024-2027),os Planos de Saúde Estaduais e Nacional (2024-2027) e revisão dos Planos Municipais de Saúde.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB, para garantia de direitos sociais e democratização do Município, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

**Art. 2º** Para os fins do decreto, considera-se:

I-Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

III -Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual.

IV-Pessoas LGBTQIA+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTQIA+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.

V - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

#### CAPÍTULO II

#### DO TEMA

**Art. 3º A 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB** seguirá o Tema Central da 17ª Conferência Nacional de Saúde: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia-Amanhã Vai Ser Outro Dia”, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

§1º Os eixos temáticos da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB são:

I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vida,

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

#### CAPÍTULO III

#### DAS ETAPAS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

**Art. 4º A 10ª CONFESPB** conta com a etapa municipal, as Conferências Livres e/ou regionais como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pelo Decreto nº 43.351 de 04 de janeiro de 2023:

I- As Conferências Livre de acordo com a realização das Etapas Municipais, etapas municipais ou regionais: de 02 janeiro de 2023 a 30 de março de 2023;

II – Etapa Municipal: 17 de março de 2023.

III - Etapa Estadual: 24,25 e 26 de maio de 2023.

IV -Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e ou Regionais, Estadual e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações da 10ª CONFESPB serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§3º A 10ª CONFESPB ocorrerá ainda que não sejam realizadas as Conferências Municipais e ou Regionais e Conferências Livres previstas no inciso I, em sua integralidade.

§4º Na etapa municipal da 10ª CONFESPB será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§5º Em todas as etapas da 10ª CONFESPB será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde” do Conselho Nacional de Saúde.



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 16 de Fevereiro de 2023

Tiragem desta Edição: especial.

§6° Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da **10ª CONFESPB** apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 5°** A competência para a realização de cada etapa da **10ª CONFESPB**, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual e Federal) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

**Art. 6°** A **10ª CONFESPB**, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1° deste regimento, incentivará a realização de conferências Municipais e ou/regionais.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipais e/ou regional, nem substituem a eleição das pessoas delegadas das etapas descritas no Art. 6° deste Regimento.

### SEÇÃO I DA ETAPA MUNICIPAL

**Art. 7°.** A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada, no dia **17 de março de 2023**, com base em documentos produzidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e §1° do Art.3° deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde;
- Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1° A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2° As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal e/ou regional.

§3° O Relatório Final deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até três (03) Propostas por Diretriz de âmbito Estadual (totalizando 12 propostas), até duas (02) de âmbito Nacional( totalizando 8 propostas), aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal.

§4° O Relatório Final e a relação dos delegados eleitos na Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, através do E-mail: [10confespb@gmail.com](mailto:10confespb@gmail.com), no prazo máximo de 10(dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§5° Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§6°Serão realizadas reuniões com os trabalhadores dos serviços de saúde com intuito de esclarecer a importância das conferências de saúde, para que os mesmos possam participar e estimular a participação dos usuários.

§7°Serão disponibilizados formulários em todos estabelecimentos de saúde do município, garantindo o acesso dos usuários para construção de propostas para a **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**.

### SUBSEÇÃO I

#### DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

**Art. 8°** Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS n° 453/2012.

§1° As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**.

§2° Recomenda-se que as Conferências Municipais e/ou regionais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I-Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais,

II- Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III-Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

V-Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI-Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

**Art. 9°.** Para o Município de **MATURÉIA/PB** serão eleitos 02 delegados paritariamente de acordo com os termos da Resolução CNS n° 453/2012, sendo 01 delegado usuário e 01 delegado trabalhador de Saúde ou delegado governo/prestador de serviço.

### SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

**Art. 10°** Serão consideradas como instâncias deliberativas da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**:

I-Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final para aprovação do relatório final e eleição das pessoas delegadas à **10ª CONFESPB**.

§1° Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS n° 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I- As propostas advindas dos grupos de trabalhos serão lidas e votadas na plenária final;

II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**.

III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**.

IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**.



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 16 de Fevereiro de 2023

Tiragem desta Edição: especial.

§ 1º - Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB, das moções de âmbito municipal e eleição das pessoas delegadas.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB serão posteriormente, encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde do município de MATURÉIA/PB para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde até **julho de 2023**, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

**Art. 11º** A proposta de Regulamento da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB será lido, discutido e votado no pleno da conferência.

### SECÃO III

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 12º** A Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB será composta por 10(dez) membros conforme a seguir:

I-A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do CMS-MATURÉIA/PB, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

**Art. 13º** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

1. **Coordenador/a Geral, em sua ausência representado (a) pelo (a) Coordenador (a) -Adjunto(a):** Elizionaldo Santana de Sousa/Severino Vasco da Gama.
2. **Secretário(a)Geral e Secretário (a) adjunto/a:** Gustavo Ramos Souza/Rosângela Nogueira Bento.
3. **Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a:** Janine Aquino de Queiroz/José Janduy Alves da Costa.
4. **Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte e adjunto (a):** Hércules de Oliveira Farias/Ednaldo Barbosa Amorim.
5. **Coordenador (a) de Mobilização e Articulação e Adjunto (a):** Ramides Dantas Felinto Santana/ Renilson de Fontes Mota.

**Parágrafo único.** Os membros do apoio serão indicados pelo CMS- MATURÉIA/PB e Secretaria de Municipal da Saúde.

**Art. 14º** A Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

### SECÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 15º** A Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB tem as seguintes atribuições:

I-Promover as ações necessárias à realização da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB:

a- O detalhamento de sua metodologia;

b- Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;

d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

III- Acompanhar a execução orçamentária da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

IV- Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

V - Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI -Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

VII -Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB caso julgue necessário.

**Art. 16º** Ao Coordenador (a) Geral da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB cabe:

I-Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

II- Supervisionar todo o processo de organização da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

III - Propor a política de divulgação da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

IV-Promover a divulgação do Regimento da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

V-Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

VI-Promover ampla divulgação da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

**Art. 17º** Ao Secretário/a Geral cabe:

I-Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

II - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

III - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB para providências.

IV - Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);

V- Encaminhar para a Comissão Organizadora da 10ª CONFESP, os nomes dos delegados e delegadas eleitos (as) para Etapa Estadual, com seus respectivos suplentes.

VI-Estimular a organização e realização da Conferência de Saúde de MATURÉIA/PB;

VII – Fortalecer, articular e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

**Art.18º** Ao Relator(a) Geral da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB cabe:

I-Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II-Receber o relatório da Conferência Municipal;

III - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

IV -Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

V-Consolidar o Relatório da Etapa Municipal e prepará-lo para apreciação das Delegadas (os) da Etapa Municipal;

VI - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VII-Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

VIII-Estruturar o Relatório Final da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

IX-Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

**Art. 19º** O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;

II-Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB;



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 16 de Fevereiro de 2023

Tiragem desta Edição: especial.

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

**Art. 20º** O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB** cabe:

- I - Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**;
- II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde.

### SUBSEÇÃO II

#### PARTICIPANTES DA 7ª CONFMS – MATURÉIA/PB

**Art. 21º** A **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB** terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.

§1º A definição de participantes da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**, assim como as descritas nas etapas municipais buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB** buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do sexo masculino.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

**Art. 22º** As pessoas participantes da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB** distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Delegadas, com direito a voz e voto;
- II - Convidadas, com direito a voz; e
- III - participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**.

**Art. 23º** As pessoas delegadas **10ª CONFESPB** serão eleitas nas etapas Municipais e/ou regionais, conforme o anexo I do regimento da **10ª CONFESPB**:

I - Distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional da população do Estado.

**Art. 24º** As pessoas convidadas para **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB** poderão ser escolhidas entre as participantes:

- I - Representantes de entidades e instituições de âmbito Municipal, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;
- II - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIA+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

III - Instituições estaduais e nacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

IV - Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual e federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal e Estadual, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

**Art. 25º** O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB** comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 26º** As despesas com a preparação e realização da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas ao Conselho Municipal de Saúde pela Secretaria de Municipal da Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora).

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27º** Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem nas suas respectivas etapas municipal, estadual e nacional:

- I. Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;
- II. Etapa Estadual: Conselheiros Estaduais de Saúde;
- III. Etapa Nacional: Conselheiros Nacionais de Saúde;

### SUBSEÇÃO V

**Art. 28º** As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal, serão de responsabilidade do município.

**Art. 29º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **7ª CONFMS – MATURÉIA/PB**, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Elizionaldo Santana de Sousa

Presidente do Conselho municipal de Saúde

**EM BRANCO**